



LEI Nº. 2.475, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a concessão mensal de auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo, pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional constante no anexo IV, da Lei Nº. 1.333/99 e alterações subsequentes.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei será regulamentado através de Decreto, inclusive o seu valor, podendo ser repassado em pecúnia ou através de cestas básicas ou de tíquetes/cartão magnético.

§ 1º Os servidores beneficiados por esta Lei estão proibidos de utilizar o auxílio alimentação para a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 2º O não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, deste artigo implica na imediata suspensão do benefício pelo prazo de até 3 (três) meses, respeitado o direito à ampla defesa.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito do pagamento de qualquer vantagem pecuniária ao servidor, inclusive da gratificação natalina;

IV - não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária;

V - não configura rendimento tributável ao servidor;

VI - não será acumulado com outras vantagens de espécie semelhante.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

(Fls. 02 da Lei Nº. 2.475/2011)

Art. 4º O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão da Administração Direta e Indireta em que o servidor estiver em exercício.

Art. 5º Fica vedada à concessão ou continuidade do pagamento de qualquer outro benefício de natureza idêntica, devendo os órgãos da Administração Direta e Indireta ter os seus procedimentos ajustados aos termos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº. 1.171, de 19 de março de 1998 e Lei Municipal Nº. 1.659, de 06 de janeiro de 2003.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 25 de outubro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 96 de 30/10/2011